



**CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA
RESOLUÇÃO Nº 92, DE 14 DE MARÇO DE 2003**

Normatiza registro de Diplomas nos CRBM's.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art.10 da Lei nº 6.684/79, e inciso VI do art. 12 do Decreto nº 88.439/83.

CONSIDERANDO, que as Instituições de Ensino Superior registram Certificados e Diplomas com várias denominações do Curso de Biomedicina;

CONSIDERANDO, o deliberado na Reunião Ordinária do Plenário do CFBM, em 14/03/2003 na cidade de Brasília, resolve:

Art. 1º - As denominações registradas em Certificados e Diplomas por Instituições de Curso Superior, tais como:

- I - Ciências Biológicas - Modalidade Médica
- II - Ciências Biológicas - Modalidade Biomédica
- III - Bacharelado em Ciências Biomédicas
- IV - Bacharel em Ciências Biológicas - Modalidade Médica
- V - Ciências Biológicas - Bacharelado Modalidade Médica
- VI - Bacharel em Biomedicina
- VII - Ciências Biomédicas.

Art. 2º - Todas as denominações acima elencadas registradas pelas Instituições de Curso Superior nos Certificados ou Diplomas, o Conselho Regional de Biomedicina deverá registrar os Certificados e diplomas como: Curso de Biomedicina.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

SILVIO JOSÉ CECCHI
PRESIDENTE DO CONSELHO
RICARDO CECILIO
SECRETÁRIO-GERAL
(DOU Nº 59, 26/3/2003, SEÇÃO 1, P. 86)